



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

“ASSOCIAÇÃO PÚBLICA”

“Mantida através da Cooperação dos Municípios de Argirita; Astolfo Dutra; Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas; Leopoldina; Mirai; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antonio do Aventureiro; Volta Grande.”
“Atendendo a todos os Princípios do SUS”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2022

- TRANSPORTE 2022 -

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATAGUASES** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA- CISUM**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.702.499/0001-81, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **JOSÉ INÁCIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES**, inscrito no CPF sob o n.º 045.693.726-94, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, inscrito no CNPJ N. 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Bela Vista, Leopoldina - MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ INÁCIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES**, de conformidade com seus estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de transporte sanitário eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, dentro do Sistema Estadual de Transporte em Saúde - SETS.



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

“ASSOCIAÇÃO PÚBLICA”

“Mantida através da Cooperação dos Municípios de Argirita; Astolfo Dutra; Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas; Leopoldina; Mirai; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antonio do Aventureiro; Volta Grande.”
“Atendendo a todos os Princípios do SUS”

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - o CONTRATADO e CONTRATANTE não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

II - o CONTRATANTE responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - o CONTRATANTE disponibilizará profissionais de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagens) sendo o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;

II – expedir o mapa de viagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, com indicação dos acompanhantes;

III – de forma rigorosa, proceder a alimentação do sistema informatizado para a marcação das passagens, sistema este que monitora a utilização do Serviço de Transporte;

IV – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

V – em todos os casos, observar rigorosamente a Resolução SES/MG nº 3.638/2013, que institui nova regulamentação para o SETS/MG, ou o que lhe vier a suceder;

VI - comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VII - manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VIII - Ceder instalações e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

IX - providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;

X - determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

I - manter em bom estado de conservação os veículos utilizados nos transportes;

II - gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;

III - atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

V - Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas no presente Instrumento;

VI - notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES:

O **CONTRATANTE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a importância total correspondente a **R\$ 160.082,45 (cento e sessenta mil, oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, que será dividida mensalmente, em 11 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 14.552,95 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) cada, referente a ROTA CATAGUASES/JUIZ DE FORA, pagas através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se no Relatório Plano de Viagens anexo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária Nº 02.00.02.08.2.077.76.10.122.11 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, os documentos de cobrança pertinentes, atestando a devida prestação dos serviços;

II – o **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transferência automática* da conta do **CONTRATANTE**, do valor referente à nota fiscal, e estipulado através da Cláusula Sexta deste CONTRATO, no dia 30 (trinta) do mês corrente;

III – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

IV – na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transferência automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que por analogia estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 2º. O prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Leopoldina/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

“ASSOCIAÇÃO PÚBLICA”

“Mantida através da Cooperação dos Municípios de Argirita; Astolfo Dutra; Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas; Leopoldina; Mirai; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antonio do Aventureiro; Volta Grande.”
“Atendendo a todos os Princípios do SUS”

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Leopoldina - MG, 02 de fevereiro de 2022.

JOSÉ INÁCIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES

Presidente CISUM

**JOSÉ INÁCIO PEIXOTO PARREIRAS
HENRIQUES**

Município de Cataguases

TESTEMUNHA

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____